



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20190187
Pregão n.º 9/2019-016PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a licitante H C DA SILVA EVENTOS, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.192.293/0001-59, estabelecida na Travessa Padre João, nº 672, Centro, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por HELIO CASTRO DA SILVA, residente na TV. PADRE JOÃO, Nº 672, CENTRO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do(a) CPF 820.948.452-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º Pregão n.º 9/2019-016PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EVENTOS COM LOCAÇÕES DE TENDAS, ARQUIBANCADAS, EQUIPAMENTOS DE SONS E IMAGENS E OUTROS, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013242	GARÇOM - Marca.: TRIBAL SENDO 8 HORAS DE SERVIÇOS	DIA	90,00	150,000	13.500,00
013245	SEGURANÇA PRIVADA - Marca.: TRIBAL SENDO 8 (OITO) HORAS DE TRABALHO EM CADA DIA.	DIA	50,00	145,000	7.250,00
013248	DJ. - Marca.: TRIBAL SENDO 8 (OITO) HORAS DE SERVIÇOS EM CADA DIA.	DIA	10,00	400,000	4.000,00
013256	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 150 PES SOAS EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA MAIS DE 150 PESSOAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MONTADO E INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO.	DIA	12,00	218,180	2.618,16
013259	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 600 PES SOAS - Marca.: JBL EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA MAIS DE 600 PESSOAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MONTADO E INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO.	DIA	12,00	800,000	9.600,00
013261	EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA MAIS DE 100 1 PESSOAS - Marca.: JBL EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO COMPLETA PARA MAIS DE 1001 PESSOAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MONTADO E INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO.	DIA	14,00	4.100,000	57.400,00
013263	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 150 PES SOAS EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 150 PESSOAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MONTADO E INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO.	DIA	12,00	218,180	2.618,16
013266	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 600 PES SOAS - Marca.: PRO LIGHT EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 600 PESSOAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MONTADO E INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO.	DIA	12,00	800,000	9.600,00
013267	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 1000 PE SSOAS - Marca.: PRO LIGHT EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 1000 PESSOAS COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MONTADO E INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO.	DIA	12,00	1.200,000	14.400,00
013268	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA MAIS DE 100 DIA	DIA	8,00	3.616,660	28.933,28



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1 PESSOAS

EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO COMPLETA PARA ATÉ 150 PESSOAS
COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, MONTADO E INSTALADO NO
LOCAL DO EVENTO.

013270	TELA RETRÁTIL PARA EXIBIÇÃO DE PROJETOR - Marca.: TR	DIA	10,00	110,000	1.100,00
	IBAL				
013272	PRATICÁVEIS - Marca.: TRIBAL	METRO QUADRADO	150,00	35,000	5.250,00
	PRATICÁVEL POR METRO QUADRADO, MONTADO NO LOCAL DO				
	EVENTO.				
013281	TENDA 4X4 Pé DIREITO 2,5M	DIA	150,00	324,180	48.627,00
	LOCAÇÃO DE TENDA 4X4m COM Pé DIREITO DE 2,5m, MONTADA				
	NO LOCAL DO EVENTO.				
013284	TENDA 6X6 Pé DIREITO 2,5M	DIA	100,00	469,810	46.981,00
	LOCAÇÃO DE TENDA 6X6m COM Pé DIREITO DE 2,5m, MONTADA				
	NO LOCAL DO EVENTO.				
013285	TENDA 10X10 Pé DIREITO 2,5M - Marca.: TRIBAL	DIA	20,00	1.000,000	20.000,00
	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10m COM Pé DIREITO DE 2,5m, MONTADA				
	NO LOCAL DO EVENTO.				
013295	GRADES DE ISOLAMENTO 2X1,2M - Marca.: TRIBAL	UNIDADE	100,00	25,000	2.500,00
013302	PORTICO/ARCO COM ESTRUTURA DE TRELISSA METÁLICA - Ma	DIA	7,00	1.200,000	8.400,00
	rca.: TRIBAL				
013318	MÚSICO INSTRUMENTALISTA	UNIDADE	15,00	247,580	3.713,70
	MÚSICO INSTRUMENTALISTA DIÁRIA DE 8 HORAS				
013319	SHOWS DE CARÁTER LOCAL (ATÉ R\$10.000) - Marca.: TRIB	UNIDADE	15,00	8.200,000	123.000,00
013338	PALCO - Marca.: TRIBAL	METRO	100,00	68,000	6.800,00
	PALCO POR METRO QUADRADO, COM COBERTURA E FECHAMENTOS				
	LATERAIS E FUNDO, MONTADO NO LOCAL DO EVENTO.				
028472	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL DE LONGA DISTÂNCIA - Marc	DIA	10,00	62,000	620,00
	a.: INTELBRAS				
028473	PAINEL 3X3 TELA DE LED RGBW P6 - Marca.: PRO LIGHT	DIA	10,00	2.600,000	26.000,00
	LOCAÇÃO DE PAINEL 3X3 TELA DE LED RGBW P6, MONTADO NO				
	LOCAL DO EVENTO E COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.				
028477	PALESTRANTE (ATÉ R\$ 10.000,00) - Marca.: TRIBAL	UNIDADE	3,00	8.083,333	24.250,00
028478	OFICINEIRO (ATÉ R\$ 10.000,00)	UNIDADE	17,00	8.088,880	137.510,96
028480	MONTAGEM DE ESTANDE BÁSICO	METRO QUADRADO	7,00	272,220	1.905,54
	MONTAGEM DE ESTANDE COM PAINEL DE TS DUPLA FACE 2,20 A,				
	CARPETE, ARANDELA A CADA 3cm, 1 TOMADA E TESTEIRA 50X1				
	COM IDENTIFICADOR.				
044487	Equipamento de sonorização completa para até 300 pes	DIA	12,00	400,000	4.800,00
	soas: equipamento - Marca.: STANER				
	Equipamento de sonorização completa para até 300				
	peessoas: equipamento de sonorização completa para mais				
	de 300 pessoas com acompanhamento técnico, montado e				
	instalado no local do evento.				
044488	Equipamento de sonorização completa para até 1000 pe	DIA	12,00	1.200,000	14.400,00
	ssoas: - Marca.: JBL				
	Equipamento de sonorização completa para até 1000				
	peessoas: equipamento de sonorização completa para até				
	1000 pessoas com acompanhamento técnico, montado e				
	instalado no local do evento.				
044490	Equipamentos de iluminação completa para até 300 pes	DIA	12,00	452,170	5.426,04
	soas:				
	Equipamentos de iluminação completa para até 300				
	peessoas: Equipamento de iluminação completa para até				
	300 pessoas com acompanhamento técnico, montado e				
	instalado no local do evento.				
044498	Locação de Projetor de multimídia - 3000 ansi lumens	DIA	5,00	132,000	660,00
	- Marca.: EPSON				
				VALOR GLOBAL R\$	631.863,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 631.863,84 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2019-016PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 244.480,66, Exercício 2019 Atividade 1309.103010201.2.029 Manutenção ao Programa Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 225.702,90, Exercício 2019 Atividade 1309.103010201.2.072 Manutenção de Outros Programas da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 161.680,27.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º 9/2019-016PMVX, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. Sendo de 10 de Junho de 2019 extinguindo-se 09 de Junho de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-016PMVX;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-016PMVX;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 244.480,66, Exercício 2019 Atividade 1309.103010201.2.029 Manutenção ao Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 225.702,90, Exercício 2019 Atividade 1309.103010201.2.072 Manutenção de Outros Programas da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 161.680,27.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, situado na Av. Manoel Felix de Farias Nº 174, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-016PMVX, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 10 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

H C DA SILVA EVENTOS
CNPJ 17.192.293/0001-59
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____